



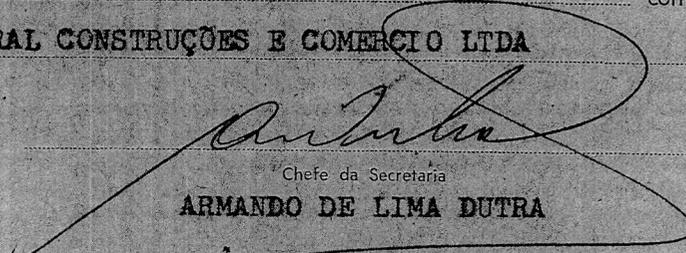
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 244/84

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos catorze dias do mês de março do ano
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
PEDRO CAETANO contra
INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs.extras, ad.insal.hs.in itinere, feriados e DSR com as incidências
hs.extras in itinere, av.pr., dif.13ºsal., dif.FGTS, int.hs.ext., hs.in
nere, ad.insal.nas parc.av.pr., 13ºsal.e férias, FGTS sobre condenação
Cr\$ 467.000,00

jpb

08 11 84 16.00
06 09 84
14 03 84
Dr. Paulo Orval P. Rodrigues
RD.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. JCJ de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 244 / 84

Recebido em 14 / 03 / 84

Ass.: 

PEDRO CAETANO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na rua Hans Wallermann, 701, bairro Timbaúva, nesta cidade, portador da CTPS nº 043.715 série 00010-RS, por seu advogado, infra firmado, vem propor reclamação trabalhista contra a empresa INTEGRAL - Construções e Comércio Ltda, estabelecida na Av. Afonso Pena, nº 583, Lagoa Vermelha, RS, e com obras em Montenegro, pelos seguintes fatos e fundamentos que a seguir expõe:

1. Foi admitido em 07.11.83, nas funções de pedreiro e percebia quando de sua saída a importância de Cr\$ 403,93 por hora.

2. Trabalhava das 7:10 às 12:00 hs e das 13:00 às 18:10 hs, de segunda a sexta-feira e aos sábados, exercia suas atividades das 7:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 16:00 hs.

3. Realizava horário extraordinário em caráter habitual e permanente e não recebeu corretamente o pagamento das horas extras efetivamente realizadas.

4. Laborava em condições insalubres e nocivas à saúde e nunca recebeu o adicional de insalubridade.

5. O reclamante para atingir o local de trabalho da reclamada no horário estabelecido, só era possível através da condução que esta lhe fornecia, gratuitamente. Perfazia diariamente um percurso de uma hora, ida e volta, estava à disposição da reclamada, dentro do veículo da mesma e jamais recebeu por este horário "in itinere".

6. Não recebia os feriados e o descanso semanal corretamente, pois não sofriam a integração das horas extras, adicional de insalubridade, horas "in itinere".

7. Em 26.01.84 foi despedido sem justa causa, não recebendo corretamente seus direitos rescisórios, tais como: aviso prévio, 13º salário, diferenças do FGTS. Os valores da rescisão não foram calculados com a integração das horas extras, horas "in itinere", adicional de insalubridade.

8. Isto posto, requer o pagamento dos seguintes haveres:

- | | |
|---|-----------------|
| a) Horas extras | Cr\$ a calcular |
| b) Adicional de insalubridade | Cr\$ a calcular |
| c) Horas "in itinere" | Cr\$ a calcular |
| d) Feriados e DSR com as incidências das hs. extras, adic. de insalubridade, horas "in itinere" | Cr\$ a calcular |
| e) Aviso prévio - 240 horas | Cr\$ 96.943,20 |

Bühler

- f) Diferenças 13º salário Cr\$ a calcular
- g) Diferenças do FGTS Cr\$ a calcular
- h) Integração das horas extras, horas "in itinere", adicional de insalubridade nas parcelas do aviso prévio, 13º salário e férias Cr\$ a calcular

- i) FGTS sobre a condenação Cr\$ a calcular
10. Dá ao pedido o valor de Cr\$ 467.000,00

11. O reclamante solicita também isenção do pagamento de custas e outras despesas processuais pelo fato de que está desempregado e por seu estado de pobreza e miserabilidade jurídica.

12. Protesta pela produção de todos os tipos de prova admitidos em direito, inclusive pelo depoimento do representante da reclamada, perícias, etc. que desde já requer.

13. Requer após o trânsito em julgado a comunicação aos órgãos da Previdência Social, Ministério do Trabalho, PIS e FGTS, para que sejam tomadas as providências cabíveis para recolhimento de possíveis contribuições sonegadas ou informações não prestadas.

14. Finalmente, requer a notificação da reclamada para comparecer à audiência a ser designada, sob pena de revelia e confissão e que a final seja a ação julgada procedente com a condenação da reclamada ao pagamento do valor total do pedido, acrescido de juros e correção monetária, custas e despesas processuais.

Nestes Termos.

Solicita Defrimento.

Montenegro, 13 de março de 1984.

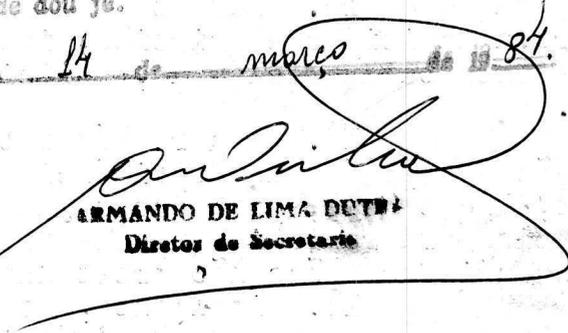
pp. 

DR. RIVO BÜHLER
ADVOGADO
OAB 15701 CIC 069214500-15

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de abril de 1924
às 14.15 horas, para a realização da audiência, e que
data foi notificado o reclamante, por
seu procurador e expedida notificação
à reclamada via postal, registrado
nº 954017 conforme cópia fls. 6
para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 14 de março de 1924.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

x. 



Procuração

4
JP

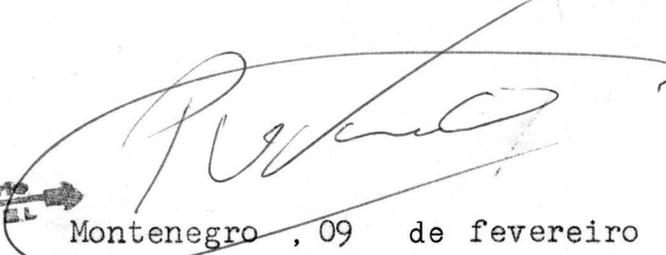
OUTORGANTE(S): PEDRO CAETANO, brasileiro, solteiro, pedreiro residente e domiciliado na rua Hans Waller, 701, bairro Timbaúva, Montenegro, portador da CTPS nº 043715, série 00010-RS

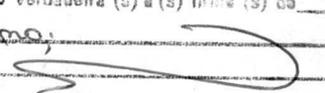
OUTORGADO(S): DR. RIVO BÜHLER, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob. nº. 15.701, CPF 069214500-15, com escritório profissional à rua São João, 1313, Fone (051) 632-1719, Montenegro, RS.

FINS: propor reclamação trabalhista contra a empresa INTEGRAL- Construções e Comércio Ltda, estabelecida na Av. Afonso Pena, nº 583, Lagoa Vermelha, RS e com obras em Montenegro

PODERES: Para representar o(s) outorgante(s) em qualquer ação ou processo em que seja(m) parte(s), como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s) ou interessado(s), concedendo para tanto os poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC) ou fora dele e mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer a todas as instâncias, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber notificação inicial e outras, receber importâncias e dar quitação, firmar compromisso, passar recibos, etc.; usar, enfim, dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

OBSERVAÇÕES:


Montenegro, 09 de fevereiro de 1984.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Pedro Caetano</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>[Signature]</u> de verdade.	
MONTENEGRO.	
-9.FEV.1984	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

Pedro Caetano

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

5/80

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA INTEGRAL- Construções e Comércio Ltda
 ENDEREÇO Av. Afonso Pena, nº 583 - Lagoa Vermelha -RS
 ATIVIDADE Construção Civil
 CGCMF N.º 91062851/0001-14 MATRÍCULA NO INPS
 EMPREGADO Pedro Caetano CTPS 043715 SÉRIE 010
 REGISTRO N.º 50/26 CARGO Pedreiro ADMISSÃO 07 / 11 / 19 83
 DESLIGAMENTO 26 / 01 / 19 84 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 403,93 p/ hora
 AVISO PRÉVIO EM .. / .. / 19 .. DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 07 / 11 / 19 83
 N.º DO PIS 12091460089

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$ <u>..-</u>	Comissões Cr\$ <u>..-</u>
Aviso Prévio Cr\$ <u>..-</u>	Repouso Remunerado Cr\$ <u>..-</u>
13.º Salário <u>1/12</u> Cr\$ <u>8.078,60</u>	Horas Extras Cr\$ <u>..-</u>
Salário-Família Cr\$ <u>5.712,00</u>	Gratificação Cr\$ <u>..-</u>
Férias Vencidas Cr\$ <u>..-</u>	Adicional Periculosidade .. Cr\$ <u>..-</u>
Férias Proporcionais <u>3/12</u> Cr\$ <u>24.235,80</u>	Adicional Insalubridade ... Cr\$ <u>..-</u>
Prejudgado 14/65 Cr\$ <u>..-</u>	Adicional Noturno Cr\$ <u>..-</u>
Prejudgado 20/66 Cr\$ <u>..-</u>	F.G.T.S. - Art. 9.º Cr\$ <u>4.524,02</u>
Saldo de Salários Cr\$ <u>..-</u>	F.G.T.S. - Art. 22.º Cr\$ <u>..-</u>
Salário-Doença <u>120 hs</u> Cr\$ <u>48.471,60</u> Cr\$ <u>452,40</u>
 Cr\$ <u>2.084,35</u>
 Cr\$ <u>..-</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>93.558,88</u>

DESCONTOS

Previdência <u>72.707,40</u> Cr\$ <u>6.180,00</u> Cr\$ <u>..-</u>
Previdência S/13.º Salário Cr\$ <u>60,59</u> Cr\$ <u>..-</u>
Adiantamentos Cr\$ <u>..-</u> Cr\$ <u>..-</u>
Imp. Renda Cr\$ <u>..-</u> Cr\$ <u>..-</u>
Previdência s/Aviso Prévio Cr\$ <u>..-</u> Cr\$ <u>..-</u>
Previdência sobre Férias... Cr\$ <u>..-</u> Cr\$ <u>6.240,59</u>
..... Cr\$ <u>..-</u>	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>87.318,18</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 87.318,18
Oitenta sete mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e dezote centavos.

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 31 de Janeiro de 19 84

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 — FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração


 Empregado
INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Empregador Proposto
PAULO ROBERTO MONTOVANI - Dept. Pessoal

Responsável no caso de menor

7.000,00

Dezessete mil Cruzeros

SALDO A MENOR PAGO NA RESCISÃO

X *[Signature]*

FORAM DESCONTADOS CRÉD 38.000,00

(TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS) CORRES-
PONDENTES A ADIANTAMENTO.

X *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 244/84

SR. INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
Av.Afonso Pena, 583 - Lagoa Vermelha

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PEDRO CAETANO

Reclamado INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia doze (12) do mês de abril/1984, às catorze e quinze (14.15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro

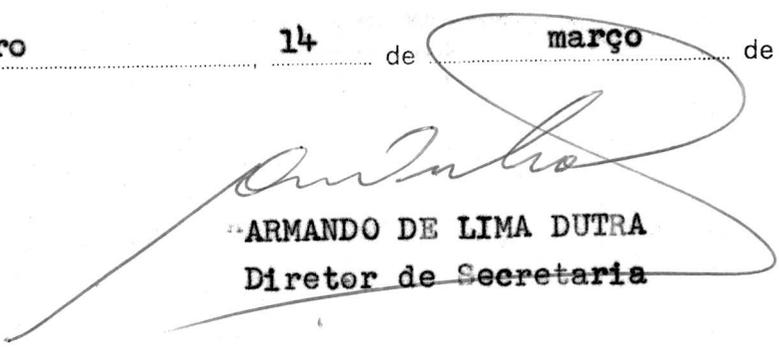
14

de

março

de 19

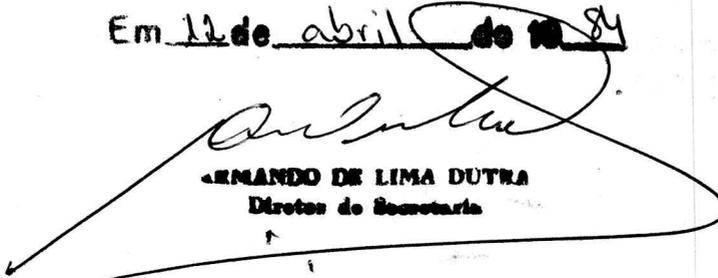
84


-ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Ata da Juntada da ata fls 7 e 8
e doc fls _____

Em 12 de abril de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



78

PROCESSO Nº 244/84

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO CAETANO, reclamante e INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presente o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Rivo Bühler, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo sr. Arsenio Bombassaro, juntando-se aos autos carta de preposto. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos com oito documentos vistos pelo autor que impugnou a assinatura constante na prorrogação do contrato de experiência, requerendo a exibição do original e realização de perícia grafoscópica quanto àquela assinatura. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Determinou-se que a ré em cinco dias apresentasse a original do instrumento do contrato de trabalho, dando-se vista do mesmo ao autor que examinará a assinatura a fim de requerer o que entender conveniente. Determinou-se a realização de perícia quanto à insalubridade. Nomeado Perito Dr. ANGELO ARTUR GIANOTTI, que será notificado para o compromisso em dez dias e para apresentar o laudo em quarenta dias, tendo as partes cinco dias para quesitos. O reclamante poderá acompanhar o Perito na diligência devendo este comunicar ao procurador daquele, com antecedência mínima de quinze dias, o dia e hora da diligência, consignando-se que a obra em que trabalhou o autor foi no núcleo Pró morar da Cohab nesta cidade. Fica adiada SINE DIE a audiência, devendo a reclamada comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão na audiência que vier a ser designada. As partes apresentarão testemunhas independente de notificação. No prazo assinado para o autor falar sobre o original do contrato de trabalho o reclamante indicará, ainda que por amos-

PAULO ORVAL PARRIZZI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
 2

fl.2

amostragem, diferenças a que por ventura faça jus quanto às verbas postuladas. Nada mais.

[Handwritten Signature]
 LUIZ KAYSER

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
 PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
 Juiz de Trabalho - Presidente

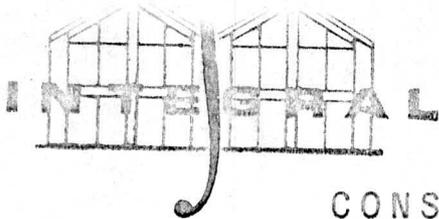
[Handwritten Signature]
 VITOR HUGO AITA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
 Reclamante

Reclamada
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
 Procurador Reclte.

[Handwritten Signature]
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria



CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro-RS

Carta de Preposição

Pela presente e na forma do disposto no § 1º do art.
843, da Consolidação das Leis do Trabalho, nomeamos o Sr. -
Arsenio Bombassaro, brasileiro, casado, residente e domici-
liado nesta cidade, Funcionário desta Empresa, como nosso -
PREPOSTO, com a finalidade de estar presente e acompanhar -
as audiências referentes a Reclamatória, trabalhista, inten-
tada por PEDRO CAETANO.

Lagoa Vermelha, 11 de abril de 1.984.-


INTEGRAL
Construções e Comércio Ltda.
ESPUMANTE BABBANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO


PAULO ORVAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO

10
2

INTEGRAL-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
firma estabelecida a Av. Afonso Pena
583, na cidade de Lagoa Vermelha, RS
presente aos termos da Reclamatória-
Trabalhista nº 244/84, que promove -
PEDRO CAETANO, vem a presença de -
V. Excia., para dizer e requerer o -
segue:

Pretende o Reclamante compelir a Reclamada, através da presen-
te Ação a lhe pagar, Horas Extras, Adicional de Insalubrida-
de, Horas " in itinere ", Aviso Prévio, Diferença de 13º Sal-
ário, Diferenças de FGTS, Integração das Horas Extras, Horas-
" in itinere", Adicional de Insalubridade nas parcelas do -
Aviso Prévio, 13º Salário e Ferias, FGTS sobre a condenação,-
todavia a pretensão do Reclamante não pode vingar conforme -
adiante será demonstrado:

1 - HORAS EXTRAS

Torna-se indevido tal pagamento uma vez que todas as Hor-
as Trabalhadas pelo Reclamante (Extras ou Normais), foram -
pagas cfe. pode-se notar pelos Cartões Ponto e Folhas de Pag-
amento.

2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Descabe o pedido do Adicional de Insalubridade, uma vez -
que o trabalho exercido nas condições de Pedreiro não esta -
relacionado nas atividades insalubres.

O Reclamante não trabalhava em lugar úmido ou exposto ao-
sol, acima do tempo permitido pela legislação em vigor, seus-
serviços eram prestados em condições normais de Higiene, não-
causando ao Reclamante Abalo de saúde.

segue...

3 - HORAS " IN ITINERE "

Descabe o pedido de Horas " in itinere ", uma vez que o transporte é opcional e pago, não sendo o mesmo efetuado por condução da Empresa, nem mesmo o local é de difícil acesso, pois existe o Transporte Público regularmente, o que não caracteriza o pedido.

4 - FERIADOS E DSR COM AS INCIDÊNCIAS DAS H. EXTRAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E HORAS " IN ITINERE "

Os Feriados e D. Semanal Remunerado, Horas Extras e Horas " in itinere ", foram regamente pagas. cfe. comprova-se pelos recibos anexos, não o que se falar em Integralização uma vez que o Adicional de Insalubridade e Horas " in itinere", não são devidos.

5 - AVISO PRÉVIO

Existia o Contrato de Experiência entre o Reclamante e a Reclamada, o qual esta previsto no Paragrafo Único do art. 445 não podendo exceder de 90 (noventa) dias, Nenhuma norma legal proíbe expressamente a prorrogação do Contrato de Experiência desde uma vez que não exceda ao limite previsto em lei.

O Aviso Prévio somente é devido em contratos de prazo indeterminado, cfe. dita o art. 487 da CLT.

O Contrato de Experiência é contrato de prazo determinado e findo o prazo pode o mesmo ser considerado extinto pela Empresa independentemente de demonstração do insucesso da Experiência. O Aviso Prévio só é admissível em contratos com o prazo Indeterminado, descabendo na Hipotese do Contrato de Experiência, neste caso o desligamento do Reclamante somente ocorreu na data de 26.01.84, por estar o Reclamante em Gozo de Benefício da Previdência Social, sendo que antes da data referida não poderia efetuar-se a rescisão Contratual.

6 - DIFERENÇA DE 13º Salário

Não existe Diferença de 13º Salário a ser paga, pois o que era devido foi pago quando da Rescisão Contratual.

7 - DIFERENÇA DO FGTS

Não há o que se falar em Diferença de FGTS, uma vez que todas as parcelas em que o Reclamante tinha direito foram pagas, parte mediante depósito Bancário (Ag. B. do Brasil), e o restante pago quando da Rescisão Contratual.

12
8 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, HORAS " IN ITINERE ", ADICIONAL
DE INSALUBRIDADE NAS PARCELAS DO AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO E
FÉRIAS

Nada sendo devido a título de Insalubridade e Horas "in itinere", não há como pedir-se acréscimos nas parcelas acima referidas

9 - FGTS SOBRE A CONDENÇÃO

Os direitos do Reclamante foram regiamente pagos, cfe. já foi exposto, como não há em que condenar-se a Reclamada inexiste FGTS a ser recolhido.

Diante do exposto, contesta todos os termos e valores da presente Reclamatória, por não expressarem em nada com a verdade protestando provar o alegado por todos os meios de provas em Direito Admitidas, pedindo ainda a juntada da Comunicação de Alta de Acidentado, Comunicação de Alta Médica, Rescisão de Contrato de Trabalho, Folhas de Pagamento, Cartões Ponto e Contrato de Experiência, para no final ver julgada improcedente a presente Reclamatória.

N. Termos

E. Deferimento





INPS - AT

COMUNICAÇÃO DE ALTA DE ACIDENTADO (CAA)

13
2

02	ÓRGÃO EMISSOR 19.04.0	03	ÓRGÃO ORIGEM
04	NOME DO EMPREGADOR INTEGRIAL CONST E (CAL. LIND)		
05	C G C 9.100.285.90.0.1	06	CÓD. ATIVIDADE 12.90.1.1
07	NOME DO EMPREGADO PEDRO CINETINO		
08	P I S	09	NÚM. E ANO DO ACID. 0.39.35.88.6
		10	C.ACID. 0.1
11	SAL. CONTRIBUIÇÃO 0096943	12	RETIFIC. SAL. CONTR.
13	DATA ACIDENTE 23.12.83	14	INÍCIO DO BENEF. 1.10.84
		15	TÉRMINO BENEF. 2.5.01.84

Comunico-vos que o empregado acima:

- obteve alta de tratamento, tendo sido considerado apto a retornar ao trabalho
- foi aposentado por invalidez em / /
- faleceu em / /

NOTA: O EMPREGADOR É RESPONSÁVEL PELO SALÁRIO INTEGRAL DO DIA DO ACIDENTE E DOS 15 (QUINZE) PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO.

LOCAL E DATA 25 JAN 1984	RUBRICA E Nº DO SERVIDOR Lorena Ribeiro AGENTE ADMINISTRATIVA
-----------------------------	---

Oficinas Gráficas INAMPS/RS - ago/82

TABELIONATO DA COMARCA DE LAGOA VERMELHA

Bel. Celso Stella

AVENIDA DO SENADOR PENHA, 355

LITORAL, RJ

Autentico a presente **09** ABR 1984 de acordo com o original a mim apreendido.

Lagoa Vermelha, de de 19



TABELIONO

Cleusa Maria Dias
Oficial Ajudante
Lagoa Vermelha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO _____

AGÊNCIA EM _____

COMUNICAÇÃO DE ALTA MÉDICA

A _____
INTEGRAL CONST E COM LTDA

(RAZÃO SOCIAL DO EMPREGADOR)

Comunico - vos que o segurado PEDRO CAETANO
_____, CTPS nº 043715, série 00010, em-
pregado dessa empresa e vítima, em 23 / 12 / 83, de acidente do tra-
balho, recebeu, nesta data, alta médica, encontrando-se apto para
o exercício de sua profissão.

LOCAL E DATA

ASSINATURA, SOBRE CARIMBO DO
RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO MÉDICO

25.1.84

DR. CARLOS AUGUSTO AGNEZI
CLÍNICA MÉDICA CIRURGIA GERAL
PRAMBRS 5017 CIG 17030000/88

*ENTREGUE EM
26/01/84*

NOTA:

O EMPREGADOR É RESPONSÁVEL PELO SALÁRIO INTEGRAL DO DIA DO ACIDENTE
DOS 15 (QUINZE) PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO.

ACERT. DIA 03/01/84

TABELIONATO DA COMARCA DE LAGOA VERMELHA
Bel. Celso Stella

AVENIDA ... FENA, 355

ANTONIO ...

Autentico a presente ... gráfica conforme ao original a mim apresentado que deu fé.

Lagoa Vermelha, _____ de 19 _____

09 ABR 1984

[Handwritten Signature]

TABELIAO

Claudia Maria Dias
Oficial Adjunta
Lagoa Vermelha

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA INTEGRAL- Construções e Comércio Ltda
 ENDEREÇO Av. Afonso Pena, nº 583 - Lagoa Vermelha - RS
 ATIVIDADE Construção Civil
 CGCMF N.º 91062851/0001-14 MATRÍCULA NO INPS
 EMPREGADO Pedro Caetano CTPS 043715 SÉRIE 010
 REGISTRO N.º 50/26 CARGO Pedreiro ADMISSÃO 07 / 11 / 19 83
 DESLIGAMENTO 26 / 01 / 19 84 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 403,93 p/hora
 AVISO PRÉVIO EM .. / .. / 19 .. DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 07 / 11 / 19 83
 N.º DO PIS 12091460089

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$ <u>0,00</u>	Comissões Cr\$ <u>0,00</u>
Aviso Prévio Cr\$ <u>0,00</u>	Repouso Remunerado Cr\$ <u>0,00</u>
13.º Salário <u>1/12</u> Cr\$ <u>8.078,60</u>	Horas Extras Cr\$ <u>0,00</u>
Salário-Família Cr\$ <u>5.712,00</u>	Gratificação Cr\$ <u>0,00</u>
Férias Vencidas Cr\$ <u>0,00</u>	Adicional Periculosidade .. Cr\$ <u>0,00</u>
Férias Proporcionais <u>3/12</u> Cr\$ <u>24.235,80</u>	Adicional Insalubridade ... Cr\$ <u>0,00</u>
Prejuízo 14/65 Cr\$ <u>0,00</u>	Adicional Noturno Cr\$ <u>0,00</u>
Prejuízo 20/66 Cr\$ <u>0,00</u>	F.G.T.S. - Art. 9.º Cr\$ <u>4.524,02</u>
Saldo de Salários Cr\$ <u>0,00</u>	F.G.T.S. - Art. 22.º Cr\$ <u>0,00</u>
Salário-Doença <u>120 hs</u> Cr\$ <u>48.471,60</u> Cr\$ <u>452,40</u>
 Cr\$ <u>2.084,35</u>
 Cr\$ <u>0,00</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>93.558,08</u>

DESCONTOS

Previdência <u>72.707,40</u> Cr\$ <u>6.180,00</u> Cr\$ <u>0,00</u>
Previdência S/13.º Salário Cr\$ <u>60,59</u> Cr\$ <u>0,00</u>
Adiantamentos Cr\$ <u>0,00</u> Cr\$ <u>0,00</u>
Imp. Renda Cr\$ <u>0,00</u> Cr\$ <u>0,00</u>
Previdência s/Aviso Prévio Cr\$ <u>0,00</u> Cr\$ <u>0,00</u>
Previdência sobre Férias... Cr\$ <u>0,00</u> Cr\$ <u>6.240,59</u>
..... Cr\$ <u>0,00</u>	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>87.318,18</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 87.318,18
(Oitenta sete mil, trezentos dezoito cruzeiros e dezoito centavos.)

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 31 de Janeiro de 19 84

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 — FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Empregado
INTEGRAL
 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Empregadora-Respeito
 PAULO ROBERTO MANTOVANI - Dept. Pessoal

Responsável no caso de menor

TABELIONATO DA COMARCA DE LAGOA VERMELHA

Bel. Cláudio Stella

AVENIDA ... FENA. 355

BRASILIA

Autentico a presente ... gráfica conforme ao
original a mim apre ... cu fé.

Lagoa Vermelha

09 ABR 1984

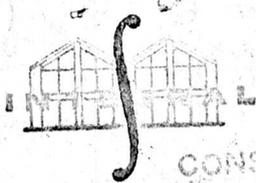
de 19

[Handwritten Signature]

TABELIAO

Cláudia Maria Dade
Oficial Ajudante
Lagoa Vermelha

16



CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

Nome do Empregado: **Pedro Caetano**

Função: **Pedreiro**

Novembro

83

RENDIMENTOS		
Horas Normais	174	403,93
Horas Extras (Acr. 20%)		70.283,82
Horas Extras (Acr. 25%)	12	504,91
Descanso Remunerado	24	403,93
Salário Doença		
Gratificação		
SOMA		86.037,06
DEDUÇÕES:		
		7.313,15
		78.723,91
ACRÉSCIMOS:		
		5.712,00
		84.435,91

quatrocentos trinta cinco cruzeiros noventa e um centavos

Pedro Caetano
Assinatura do Empregado



TABELIONATO DA COMARCA DE LAGOA VERMELHA

Bel. Celso Stella

AVENIDA ... PENA, 355

ENTRADA Nº 0

Autentico a presente ... gráfica conforme ao original a mim apresentado em ... de 19...

09 ABR 19...

Lagoa Vermelha, de ... de 19...

[Handwritten Signature]

TABELIÃO

Cleusa Maria Pais
Oficial Ajudante

TABELIONATO DA COVARCA DE LAGOA VERMELHA

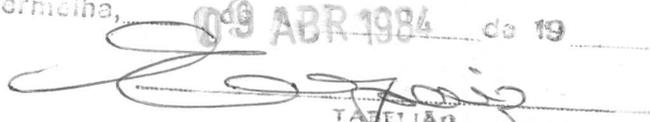
Bel. Celso Stella

AVENIDA ... PENAL 353

LAGOA VERMELHA

Autentico a presente ... gráfica conforme ao original a mim apre ...

Lagoa Vermelha, 09 ABR 1984 de 19


TABELIÃO

Cleora Maria Paes
Oficial Ajudante
Lagoa Vermelha

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA 18

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa INTEGRAL- Construções e Comércio Ltda

com sede na Av. Afonso Pena n.º 583

cidade Lagoa Vermelha Estado Rs, inscrita no CGC do MF sob o n.º 91062851/0001-14

denominada a seguir Empregadora, e o Sr(a) Pedro Caetano

domiciliado na Montenegro n.º _____

cidade Montenegro Estado RS, portador da CTPS n.º 043715 série 010

doravante designado Empregado, celebram o presente contrato individual de trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

1.ª O empregado trabalhará para a Empregadora na função de Pedreiro e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2.ª O local de trabalho situa-se na Montenegro-RS

podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.

3.ª O horário de trabalho do Empregado será o seguinte: 48 horas por semana

4.ª O Empregado perceberá a remuneração de Cr\$ 402,30 (quatrocentos e dois cruzeiros e trinta centavos.) por hora

5.ª O prazo deste contrato é de 30 (Trinta) dias, com início em 07/11/83 e término em 06/12/83

6.ª Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

7.ª O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8.ª Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9.ª _____

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro 07 de Novembro de 19 83

INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Paulo Roberto Montovani
PAULO ROBERTO MONTOVANI - Dept. Pessoal
 (a) p/Empregadora

[Assinatura]
 (a) Empregado

Responsável (no caso de menor de 18 anos)

Testemunhas: _____

OBS.: Cancelar o espaço relativo à cláusula 9.ª quando não ajustada.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência firmado, que deveria terminar em 06/12/83, fica prorrogado até 05/01/84

Montenegro 07 de Dezembro de 19 83

INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Paulo Roberto Montovani
PAULO ROBERTO MONTOVANI - Dept. Pessoal
 (a) p/Empregadora

[Assinatura]
 (a) Empregado

Responsável (no caso de menor de 18 anos)

Testemunhas: _____

TABELICNATO DA CO¹ ARCA DE LAGOA VERMELHA
Bel. Celso Stella

AVENIDA ... NA. 355

Autentico a presente ... conforme ao
critério ...

Lagoa Vermelha, 09 de ABR 1984 de 19

TABELIAO

Cleusa Maria Daiz
Oficial Ajudante
Lagoa Vermelha

19
12

N.º 168

HORÁRIO

NOME Pedro Caetano

FUNÇÃO Pedreiro

MÊS DE Novembro DE 1983

1.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7	07:10	12:00	13:00	18:10			10	
8	07:10	12:13	12:52	18:23			10	
9	X	X	12:00	18:18			6	
10	06:55	12:04	12:55	18:19			10	
11	06:50	12:12	12:43	16:30			8	
12	06:35	12:11					5	
13	DOMINGO							
14	06:57	12:11	12:55	18:37			10	
15	FERIADO							8

Observações:

TABELIONATO DA COVARCA DE LAGOA VERMELHA
Bel. Celio Stella

AVENIDA ... 355

Autentico a presen... conforme ao
origina...
Lagoa Vermelha, ... de 19

09 ABR 1984

Cleusa Maria Dais
Oficial Ajudante
Lagoa Vermelha

TABELIAO

168

2.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ex. Fed.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6:40	12:10	12:40	18:20			10
17	6:50	12:07	12:40	18:22			10
18	6:57	12:10	12:42	18:25			10
19	6:40	12:00					5
20	DOMINGO						
21	6:50	12:00	12:40	18:27			10
22	6:50	12:00	12:20	18:20			10
23	6:40	12:00	12:55	18:21			10
24	6:40	12:15	12:55	18:18			10
25	6:42	12:00	12:55	18:22			10
26	6:30	12:00					5
27	DOMINGO						
28	7:00	12:00	12:57	18:17			10
29	6:50	12:05	13:01	18:17			10
30	6:40	12:17	12:30	18:10			10
31							

Confere com as horas trabalhadas

[Signature]
Assinatura do Empregado

TABELIONATO DA CO. ARCA DE LAGOA VERMELHA

Bel. Celio Stella

AVENIDA ... 355

Autentico a presente ... grãfica conforme ao original a meu pre ... do que se lê.

Lagoa Vermelha, 09 ABR 1984 de 19

[Signature]
TABELIÃO

Cleusa Maria Daiz
Oficial Ajudante
Lagoa Vermelha

20
8

N.º 168

HORARIO
07113

NOME Pedro Caetano
 FUNÇÃO Pedreiro
 MÊS DE Dezembro DE 1983
 1.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6 49	12 23	12 45	17 20			5
2	6 45	12 08	12 37	18 15			10
3	6 51	12 05					5
4	DOMINGO						10
5	6 39	12 08	12 50	18 16			10
6	6 51	12 05	12 38	18 16			10
7	6 53	12 05	12 38	18 21			10
8	6 56	12 03	12 37	18 18			10
9	6 48	12 05	13 01	16 14			8
10		"	"	"			
11	DOMINGO						AT
12		"	"	"			10
13	7 17	12 12	13 01	18 10			10
14	6 44	12 02	12 42	18 11			10
15	6 30	12 02	12 54	18 13			

Observações:

TABELIONATO DA COMARCA DE LAGOA VERMELHA
 Bel. Celio Stella

AVENIDA DE ... N.º 355

Autentico a present
 or da a mim
 Lagoa Vermelha, 09 ABR 1984 da 19

Cleusa Maria Paiz
 Oficial Ajudante
 Lagoa Vermelha

[Handwritten Signature]
 TABELIAO

JUNTADA

rascos juntada da petição e
documento fls. 22 e 23

Em 17 de abril de 1984

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias

EXMO SR. JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS;

J C J DE MONTENEGRO
PROCOLO

N.º 836/84

Recebido em 17/04/84

Ass: Gf

22

X. Vista ao recda ante
do doc (auto apenso, por
10 (dez) dias, no qual Paula
admo o deus dos autos, 13-20
& apresentari o demonstrativo, conforme a
ata a fs. 7-8. Em 17/4/84

INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. **PAULO GUYA** **PARTICIPA RODRIGUES**
Juiz do Trabalho

mada nos autos da reclamatória nº 244/84, movida por PEDRO CAE TANO, vem, respeitosamente, requerer se digne determinar a jun -tada aos autos do documento em anexo (Contrato de trabalho-em original), conforme determinação em ata.

m P.E. Deferimento.

Montenegro, 17 de abril de 1984.

INTEGRAL-Construções e Comércio Ltda.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa INTEGRAL- Construções e Comércio Ltda

com sede na Av. Afonso Pena n.º 583

cidade Lagoa Vermelha Estado Rs, inscrita no CGC do MF sob o n.º 91062851/0001-14

denominada a seguir Empregadora, e o Sr(a) Pedro Caetano

domiciliado na Montenegro n.º _____

cidade Montenegro Estado RS, portador da CTPS n.º 043715 série 010

doravante designado Empregado, celebram o presente contrato individual de trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

1.ª O empregado trabalhará para a Empregadora na função de Pedreiro e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2.ª O local de trabalho situa-se na Montenegro-RS

podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.

3.ª O horário de trabalho do Empregado será o seguinte: 48 horas por semana

4.ª O Empregado perceberá a remuneração de Cr\$. 402,30 (quatrocentos e dois cruzeiros e trinta centavos.) por hora

5.ª O prazo deste contrato é de 30 (Trinta) dias, com início em 07 / 11 / 83 e término em 06 / 12 / 83

6.ª Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

7.ª O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8.ª Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9.ª _____

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro 07 de Novembro de 19 83

INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Paulo Roberto Montovani
PAULO ROBERTO MONTOVANI - Dept. Pessoal
(a) p/Empregadora

Pedro
(a) Empregado
Responsável (no caso de menor de 18 anos)

Testemunhas: _____

OBS.: Cancelar o espaço relativo à cláusula 9.ª quando não ajustada.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência firmado, que deveria terminar em 06 / 12 / 83, fica prorrogado até 05 / 01 / 84

Montenegro 07 de Dezembro de 19 83

INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Paulo Roberto Montovani
PAULO ROBERTO MONTOVANI - Dept. Pessoal
(a) p/Empregadora

Pedro
(a) Empregado
Responsável (no caso de menor de 18 anos)

Testemunhas: _____

Pedro Laetano

Pedreiro

07/11/83

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos p. do processo
a petição de fl. 24 que segue

Em 17 de abril de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. JCJ de Montenegro.

J C J DE MONTENEGRO
PROCOLO

N.º 840/84

Recebido em 17/04/84

Ass.: SB

*Admito os quesitos desta
Ja - O ppo para falar sobre os
documentos so' começará com a
do documento de fs. 22
vel, pois a propagação
requerida.
Em 17/4/84*

PEDRO CAETANO, nos autos do processo que move contra INTEGRAL - Constr. Com. Ltda. vem respeitosamente re-querer a V. Ex^a. que se digne receber os quesitos abaixo bem como prorrogação do prazo para falar sobre documentos, eis que o acúmulo de serviços forenses não permitiu ao procurador do Recte. que examinasse a documentação e falasse p/amostragem sobre os mesmos.

Nestes Termos.

Aguarda Deferimento.

Montenegro, 17 de abril de 1984.

pp.

[Handwritten signature]

PALLO ORVAL PARTICHELLI RODRIGUES
Presidente

ROL DE QUESITOS:

- 1º Queira Sr. Perito descrever os locais e condições de trabalho da Reclamada ?
- 2º O Reclamante recebia equipamento necessário para o exerci- cio de sua atividades ? Em caso afirmativo esses equipa- mentos eram suficientes p/ eliminar os agentes insalubres e se há recibo de entrega do equipamento ?
- 3º Trabalhava o Recte. em local úmido em contato com água e em dias de chuva ?
- 4º Lidava com cimento ou cal ?
- 5º Exercia suas funções em locais ou condições insalubres ? Em que graus ?
- 6º Queira Sr. Perito prestar mais algum esclarecimento que entenda necessário ao presente caso ?

pp.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reclamante por seu patrono, ficou ciente dos despachos de fl. 22 e 24, retirando os autos em carga

Dou fé.

Em 02/05/1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

x Rivo Bühler

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à secretaria desta Junta pelo Dr.

Rivo Bühler

Em 11/05/1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição de fl. 25 e de demonstrativo de fls. 26 e 27

Em 14 de maio de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 1031/84

Recebido em 11/05/84

Ass.: [Assinatura]

PEDRO CAETANO, já qualificado nos autos do proc. nº 244/84 que move contra INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, vem manifestar-se sobre o documento juntado de fls. 23:

a) Impugna a assinatura do Reclamante na prorrogação do contrato de experiência, pois este não reconhece como sua.

b) Requer perícia técnica, caso entenda a MM. Junta considerar tal fato e mais em confronto com o documento de fls. 14 (alta de acidente do trabalho) existente e válido o contrato de experiência. Tendo em vista a decisão jurisprudencial do(STF) TST de que acidente de trabalho gera seis meses de estabilidade e em virtude do acidente ter ultrapassado inclusive o prazo da prorrogação que era de 05.01.84, tomar-se-ia dispensável a perícia. Daí a solicitação do exame "a priori" da matéria.

c) Anexa ao presente igualmente demonstrativo por amostragem das diferenças de horas extras verificadas nos cartões-ponto em confronto com os recibos juntados pela Reclamada, verificando-se positivamente diferenças de horas extras.

Posto isto, reporta-se novamente aos termos da inicial.

Montenegro, 11 de maio de 1984.

pp.

[Assinatura de Rivo Bühler]

DEMONSTRATIVO POR AMOSTRAGEM CARTÕES-PONTO

RECLAMANTE: PEDRO CAETANO

RECLAMADA: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Observação: Não havendo acordo para prorrogação do horário de trabalho, todas as horas que excederem à 8 horas diárias, são EXTRAS.

NOVEMBRO/1983

<u>DIA</u>	<u>MANHÃ</u>		<u>TARDE</u>	<u>SOMA</u>	<u>HS. EXTRAS</u>
07	4:50	+	5:10	= 10 horas	2 horas
08	5:03	+	5:30	= 10 hs 33 min	2 hs 33 min
09			5:38	= 5 hs 38 min	—
10	5:09	+	5:24	= 10 hs 29 min	2 hs 29 min
11	5:22	+	3:47	= 8 hs 9 min	9 min
12	5:36			= 5 hs 36 min	—
13	—		—	—	—
14	5:34	+	5:41	= 11 hs 15 min	3 hs 15 min
15	—		—	—	—
16	5:31	+	5:30	= 11 hs 1 min	3 hs 1 min
17	5:17	+	5:39	= 10 hs 56 min	2 hs 56 min
18	5:13	+	5:43	= 10 hs 56 min	2 hs 56 min
19	5:21			5 hs 21 min	—
20	—		—	—	—
21	5:04	+	5:39	= 10 hs 43 min	2 hs 43 min
22	5:11	+	5:51	= 11 hs 12 min	3 hs 12 min
23	5:21	+	5:26	= 10 hs 47 min	2 hs 47 min
24	5:27	+	5:23	= 10 hs 50 min	2 hs 50 min
25	5:21	+	5:27	= 10 hs 48 min	2 hs 48 min
26	5:30			= 5 hs 30 min	—
27	—		—	—	—
28	5:00	+	5:20	= 10 hs 20 min	2 hs 20 min
29	5:07	+	5:16	= 10 hs 23 min	2 hs 23 min
30	5:29	+	5:21	= 10 hs 50 min	2 hs 50 min

SOMA : 41 hs e 12 min

Horas pagas conforme recibo de fls. 16: 12 horas
Diferença a pagar pela reclamada: 29 horas extras

DEZEMBRO/1983

<u>DIA</u>	<u>MANHÃ</u>		<u>TARDE</u>	<u>SOMA</u>	<u>HS. EXTRAS</u>
01	5:34	+	4:35	= 10 hs 9 min	2 hs 9 min
02	5:23	+	5:22	= 10 hs 45 min	2 hs 45 min
03	5:14		—	= 5 hs 14 min	—
04	—		—	—	—
05	5:29	+	5:18	= 10 hs 47 min	2 hs 47 min
				a transportar:	<u>7 hs 41 min</u>

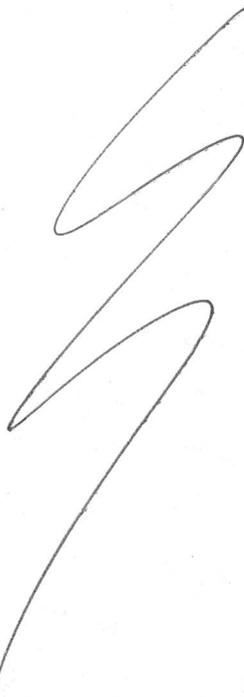
Bübler

<u>DIA</u>	<u>MANHÃ</u>		<u>TARDE</u>		<u>SOMA</u>	<u>HS. EXTRAS</u>
					de transporte: ...	7 hs 41 min
06	5:15	+	5:38	=	10 hs 53 min	2 hs 53 min
07	5:12	+	5:45	=	10 hs 57 min	2 hs 57 min
08	5:12	+	5:40	=	10 hs 52 min	2 hs 52 min
09	5:18	+	5:13	=	10 hs 31 min	2 hs 31 min
10	—		—		—	—
11	—		—		—	—
12	—		—		—	—
13	4:55	+	5:09	=	10 hs 4 min	2 hs 4 min
14	5:18	+	5:29	=	10 hs 47 min	2 hs 47 min
15	5:32	+	5:19	=	10 hs 51 min	2 hs 51 min
16	5:03	+	5:33	=	10 hs 36 min	2 hs 36 min
17	—		—		—	—
18	—		—		—	—
19	5:10	+	3:19	=	8 hs 29 min	29 min
20	5:18	+	5:20	=	10 hs 38 min	2 hs 38 min
21	5:22	+	5:21	=	10 hs 43 min	2 hs 43 min
22	5:37		—	=	5 hs 37 min	—

SOMA: 35 horas extras

De acordo com recibo de fls. 17, não foram pagas horas extras ao Reclamante no mês de dezembro de 1983. Conseqüentemente, pela Reclamada é devido a totalidade das horas extras realizadas, que perfazem um total de 35 hs. extras.

Bühler



CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fl. 24, foi expedida a notificação a Reclamada, postal, nº 3954980, com fl. 2ª. Dou fé. Em 16/05/1984

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Rosário Siqueira

[Large handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

28
28

SR. (A): INTEGRAL-Construções e Comércio Ltda.
END. : Av. Afonso Pena, 583 -
CIDADE: LAGOA VERMELHA - RS
CEP : 95.300

Em 16 de maio de 1984.....

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 244/84

RECLAMANTE: PEDRO CAETANO

RECLAMADO : INTEGRAL-Const. e Com. Ltda.

Fica(m) V. Sa. (s) notificado(s), com o prazo de
.....08..... dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) as
sinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Prestar compromisso
- () Fornecer o endereço de
- () Devolver o Processo em seu poder
- () Contestar

====(??) Tomar ciência do r. despacho exarado nos autos supra:
"J. DIGA A RECLAMADA, EM 8(OITO) DIAS SOBRE A PRESENTE E
O DEMONSTRATIVO APENSO. 2- TENDO BALECIDO O PERITO NOMEA-
DO A FL;7, NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO O Dr. SILVIO LUIZ DONI-
NELLI, NOTIFICANDO-SE, CONFORME AQUELA ATA, O PERITO, BEM
COMO AS PARTES DA NOMEAÇÃO."

OBS.: A "presente" referida na primeira parte do despacho
supra concerne com a petição do reclamante, manifes-
tando-se sobre os documentos e apresentando demons-
trativo de horas extras.

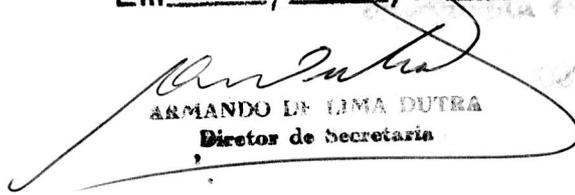
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suscitado o prazo
sem que as partes se mani-
festaram. Certifico que a
Presidência não apresentou quanto.

Dou fé.

Em 31/02/1984.



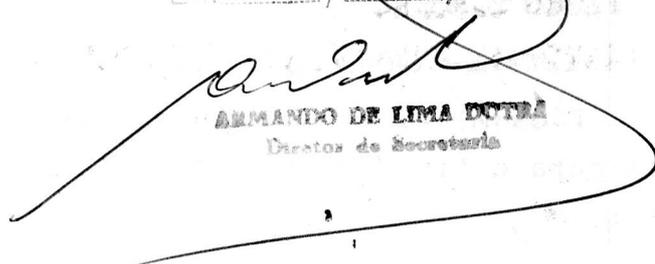
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

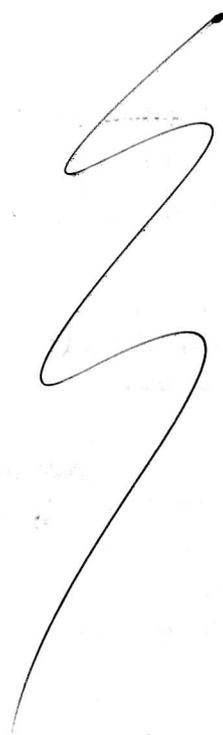
CERTIFICO que nesta data foi ex
pedida not. ao perito pelo
Coercio c/peg no c/ore
co'pis 29

Dou fé.

Em 31/05/1984



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

SR. (A): Dr. SILVIO LUIZ DOMINELLI
END. : Av. Gomes de Freitas, 452
CIDADE: PORTO ALEGRE-RS
CEP : 90 000

Em ...31 de maio..... de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 244/84

RECLAMANTE: PEDRO CAETANO

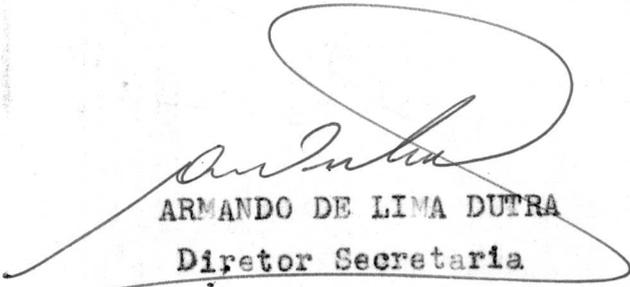
RECLAMADO : INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de
....10... dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) as
sinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / /198 ,às hs:
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar

***** Prestar compromisso como perito, e apresentar o laudo em 40 dias.

- () Fornecer o endereço de
- () Devolver o Processo em seu poder
- () Contestar
- () Tomar ciência


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor Secretaria

[Large handwritten scribble]

JUNTADA

Esta data, faço juntada aos presentes autos
do termo de fl. 30

Em 11 de Junho de 1984

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



30
59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

TERMO DE COMPROMISSO

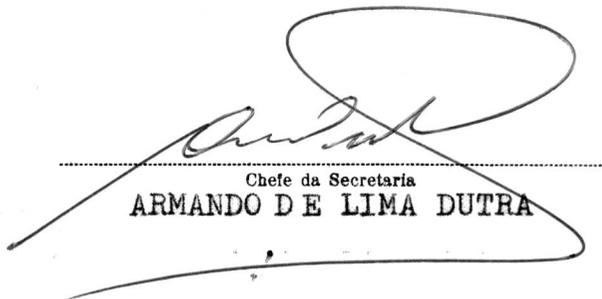
Aos onze dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e oitenta e quatro às - horas, compareceu ~~XXXXXXXXXX~~ ~~JUNTA DO TRABALHO~~, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Capitção Cruzm 1643

o Sr. Dr. SILVIO LUIZ DONINELLI
Brasileira Casado :- , residente na Av. Gomes de
nacionalidade est. civil idade

Freitas-452-PA, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia médica, referente ao processo em que são partes: PEDRO CAETANO, reclamante, e INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., reclamado, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de 40 dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

~~XXXXXXXXXX~~


Perito
Dr. SILVIO LUIZ DONINELLI


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Silvio Luiz Dornelli
Em 19 / 06 / 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria de Juízo pelo Dr. Silvio

Silvio Luiz Dornelli
Em 19 / 07 / 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do laudo pericial
fls 31 a 35

Em 19 de julho de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Dr. Silvio Luiz Doninelli

- PERITO EM MEDICINA DO TRABALHO -
CREMERS 6415 - DNSHT 3014 - CIC 1670891050.34
Av. Gomes de Freitas, 452 - POA - RS

31
31
Proc. 244/84

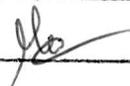
Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente da JCJ
MONTENEGRO - RS

Vista às partes no
prazo de dez dias,
sucessivos, a iniciarem
se pelo autor.

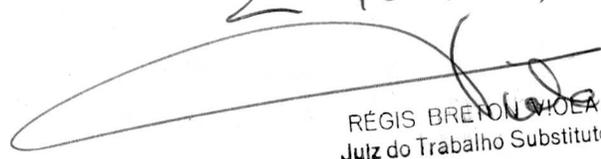
JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.655 / 84

Recebido em 19 / 07 / 84

Ass.: 

19/7/84


RÉGIS BRENON VIOLEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

SILVIO LUIZ DONINELLI, médico, abaixo assinado, designado perito nos autos em que são partes PEDRO CAETANO contra INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., vem muito respeitosamente até Vossa Excelência solicitar a fixação de seus honorários em 03 (três) salários mínimos regionais ou ao equivalente em salários de referência - vigentes à época de liquidação do feito - como pagamento pelo trabalho que realizou.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 7 de julho de 1984


Silvio Luiz Doninelli

Dr. Silvio Luiz Doninelli

- PERITO EM MEDICINA DO TRABALHO -
CREMERS 6415 - DNSHT 3014 - CIC 167891050-34
Av. Gomes de Freitas, 452 - POA - RS

Proc. 244/84

JCJ - Montenegro

32
#

RECLAMANTE: Pedro Caetano

RECLAMADA: Integral Construções e
Comércio Ltda.

L A U D O P E R I C I A L

O autor deste laudo, na qualificação de médico perito, indicado por Vossa Excelência para realizar diligência a respeito de insalubridade, vem muito respeitosamente apresentar o resultado de seu estudo em que são partes o reclamante e a reclamada acima mencionados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Tendo em vista que a reclamada já concluiu sua participação nas obras que mantinha nesta Cidade (local onde o reclamante trabalhara), notificamos as partes indicando a JCJ de Montenegro como local para encontro. No dia 2/07/84 - às 13:00 horas -, compareceu somente o reclamante, sendo na oportunidade entrevistado. A reclamada - apesar de notificada - não se fez representar.

Como é comum ocorrer nas reclamatórias movidas contra empresas da indústria da construção civil, ao momento da perícia os locais onde os autores trabalharam já se encontram desativados ou alterados, o que determina total prejuízo na análise específica dos locais de trabalho (como no caso presente). Contudo, o artigo 420 do CPC permite a feitura da perí-

...

cia por avaliação, com o que o Perito pode ao menos apresentar seu trabalho com a análise das funções. Assim, no caso específico, elaboramos o laudo a partir das informações obtidas e calculados na experiência e conhecimento adquiridos em outras diligências nas quais os então reclamantes desempenhavam tarefas análogas às do autor.

TRABALHO DESEMPENHADO PELO RECLAMANTE

O reclamante trabalhava como Pedreiro, desempenhando suas funções nas obras de construção civil do Projeto Promorar, executado nesta Cidade.

Sua atividade consistia basicamente em assentar tijolos no erguimento de paredes de alvenaria, podendo também rebocar e salpicar, além de construir caixas de esgotos.

EXISTÊNCIA OU NÃO DE INSALUBRIDADE

Na tarefa de assentar tijolos, o reclamante colocava "massa" (produto composto de areia, água e cimento) entre os mesmos. Com o auxílio de uma "colher de pedreiro", a massa é retirada da caixa onde permanece armazenada e posteriormente colocada em camadas apropriadas entre os tijolos. Tal ato repete-se inúmeras vezes durante a jornada de trabalho, expondo a quem o executa a entrar em contato com o cimento. Idêntica exposição ocorre quando do reboco e do salpique com a massa de cimento.

O contato dermatológico com a "massa" pode provocar o aparecimento - entre outras - de lesões ulcerativas e eczematosas, seja pela elevada alcalinidade da mesma, seja pela presença de impurezas de bicromato de potássio no cimento, sendo estas responsáveis por irritação primária (relativa e absoluta) e por sensibilização alérgica. •

34
JL

A respeito da freqüência de dermatoses provocadas pelo cimento, é de interesse observar o trabalho apresentado por Norberto Belliboni no IIº Simpósio Nacional sobre Dermatoses Ocupacionais (1978). Refere o autor:

"No atendimento de pacientes vinculados à Indústria, reunimos 698 casos cuja natureza ocupacional foi comprovada, com o intuito de verificar quais as causas mais comuns de dermatoses ocupacionais. Excluímos os casos apenas suspeitos e que não foram convenientemente acompanhados até o esclarecimento da etiologia.

"Enumeramos abaixo, os dados segundo os grupos de atividade:

1. Pedreiro 165 casos (23,6%)
 2. Indústrias de cimento . 140 casos (20,0%)
 3. Petróleo e derivados .. 95 casos (13,6%)
 4. Médico-hospitalar 49 casos (7,0%)
 5. Profissões domésticas . 45 casos (6,4%)
 6. Hotéis-Restaurantes ... 26 casos (3,7%)
- etc.

"Tal como ocorre em muitos países, os indivíduos relacionados ao trabalho de construção numa cidade como a Grande São Paulo, não poderia diferir muito. Daí verificarmos que na da menos de 43,6% das Dermatoses Ocupacionais estudadas tinham como causa o cimento".

Assim, por laborar em tais condições, houve insalubridade no trabalho do reclamante.

...

CONCLUSÃO

A causa da insalubridade é a exposição do reclamante ao cimento.

Do exposto, e de acordo com a Portaria MTB nº 3214, de 8 de junho de 1978, em sua Norma Regulamentadora nº 15 - Anexo nº 13, itens "Cromo" (sub-item "Manipulação de Cromatos e Bicromatos") e "Operações Diversas" (sub-item "Fabricação e Manuseio de Álcalis Cásticos") -, concluímos pela existência de INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO no trabalho do reclamante.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

Não foram apresentados quesitos.

BIBLIOGRAFIA

1. BELLIBONI, Norberto. Considerações sobre as causas mais comuns de dermatoses ocupacionais em São Paulo. São Paulo, *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 6(26), 1979.
2. FUNDACENTRO. *Curso para médicos do trabalho*. São Paulo, Edições Fundacentro, 1973.
3. MENDES, René. *Medicina do trabalho / doenças profissionais*. São Paulo, Sarvier, 1980.
4. ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. *Enciclopedia de medicina, higiene y seguridad del trabajo*. Madrid, OIT, 1974.
5. U. S. DEPARTMENT of Health, Education, and Welfare. *Occupational diseases*. Washington, NIOSH, 1978.

Montenegro, 7 de julho de 1984

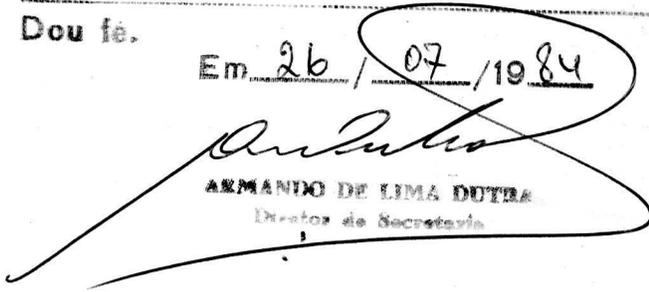

Silvio Luiz Doninelli

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação ao reclamante, do despacho de Hs. 31, através do Sr. O.F. Justice

Dou fe.

Em 26 / 07 / 1984

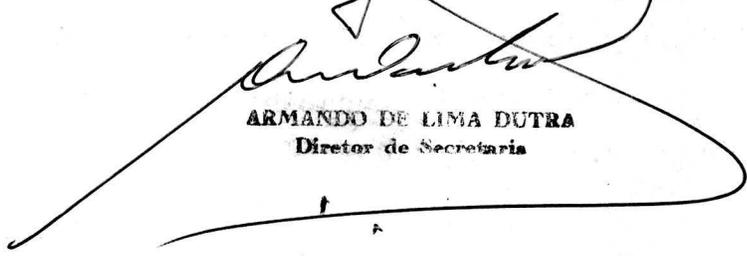

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição de fl. 36 e
cópia da notificação fl. 37.

Em 30 de Julho de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ de ³⁶₂₈

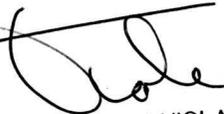
MONTENEGRO/RS.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.746 / 84

Recobido em 27 / 07 / 84

Ass.: 


Σ 30/7/84

REGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

PEDRO CAETANO, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra a empresa INTEGRAL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., processo nº 244/84, vem, respeitosamente, perante V. Exa. REQUERER sejam as notificações remetidas ao Bel. Marciano Leal de Souza, com escritórios nesta cidade, na Rua José Luiz, nº 1.735 - térreo -, tendo em vista a ausência do Bel. Rivo Bühler. Protesta pela juntada de substabelecimento de mandato.

Pede deferimento.

Montenegro, 27 de julho de 1984.

Pp.


BEL MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS 9.645
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORUM
CEP 95.700 - MONTENEGRO/RS - CIC 066349070-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Em 26 de julho de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 244/84

SR(A): PEDRO CAETANO A/O Dr. Rivo Bühler

END.: Rua São João -1313-Montenegro

RECLAMANTE: PEDRO CAETANO

RECLAMADO: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

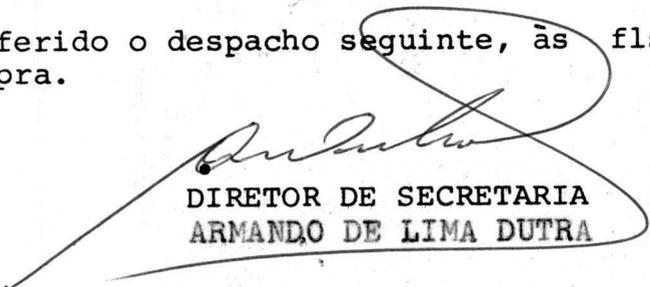
Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(§) ítem(§§): DOZE

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- *** (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

Recbi 30.07.84

Júlia

TRT4R - GRAFICA - COD. 164


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15h30min.
do mandado retro, na pessoa do Dr. Rivo Bühler,
qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
e dou fé.

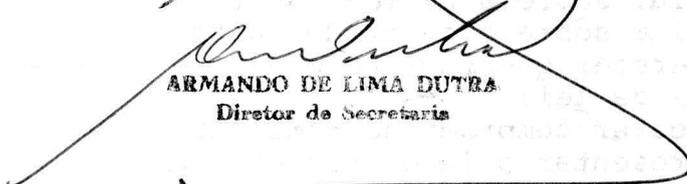
Montenegro, 30 de julho de 1984.



CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o
prazo sem que a procuradora
de Roldomonte se mani-
festasse sobre a notificação de
Dou fé.

Em 13 / 08 / 1984. fl. 37.

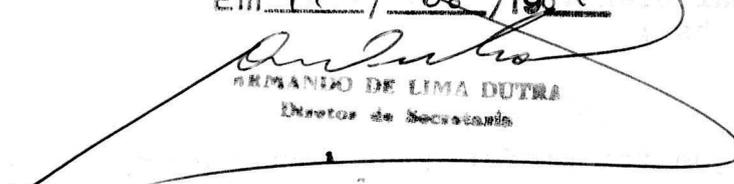


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida
notificação a reclamada, do despacho
de fls. 31, por via postal, res. nº 573555
conforme cópia que segue fls. 38
Dou fé.

Em 14 / 08 / 1984



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

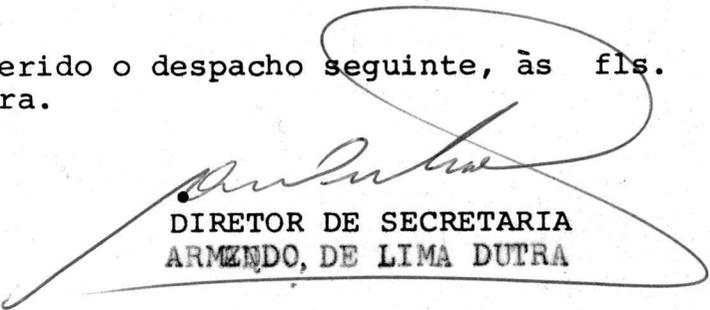
Em 14 de agosto de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 244/84

SR(A): INTEGRAL-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
END. : Av. Affonso Pena, 583-Lagoa Vermelha, RS
RECLAMANTE: PEDRO CAETANO
RECLAMADO : INTEGRAL-Const.e Com.Ltda.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): DOZE

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- *** (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMINDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que *transcorreu o prazo*
sem que a Recorrida se ma-
nifestasse sobre a notificação
de fl. 38.

Dou fé.

Em *28* / *08* / 19 *84*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIDOS
ao Exm^o Juiz Presidente.

Em *28* de *08* de 19 *84*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - A parte, notificada
as partes para comparecer a 'depo,
A' parte, notificada re as partes
e patrono do autor, inclusive a unidade
para depor, sob pena de confissão.

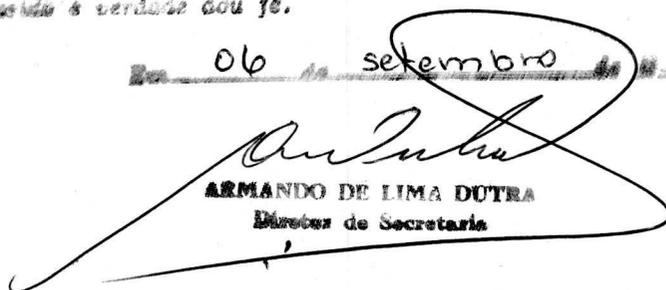
com eq/5/84

Paulo Orval Particelli Rodrigues
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi designado o dia 08 de 11 de 84
às 16:00 horas, para a realização do certame e que neste
sua foi notificado o procurador do reclamante,
sendo expedidas notificações ao reclamante,
através do Sr. Of. Justiça e à reclamada por via
postal, reg. n.º 421484 conforme cópia fls. 40
para ciência da designação.
Dada e sentada aos 06.

06 de setembro de 84



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sr. (a) : INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
End. : Av. Afonso Pena-583-Lagoa Vermelha-RS
Cidade: LAGOA VERMELHA-RS
CEP :

Em 06 de setembro de 1984

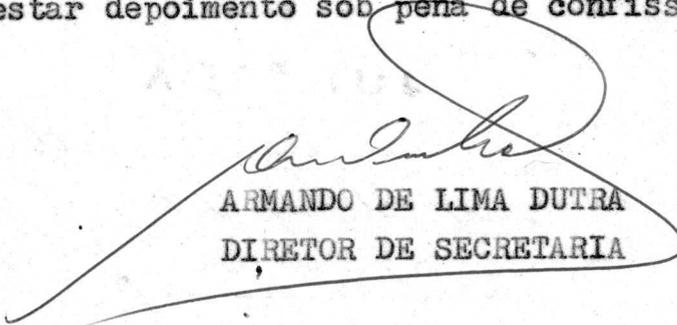
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 244/84

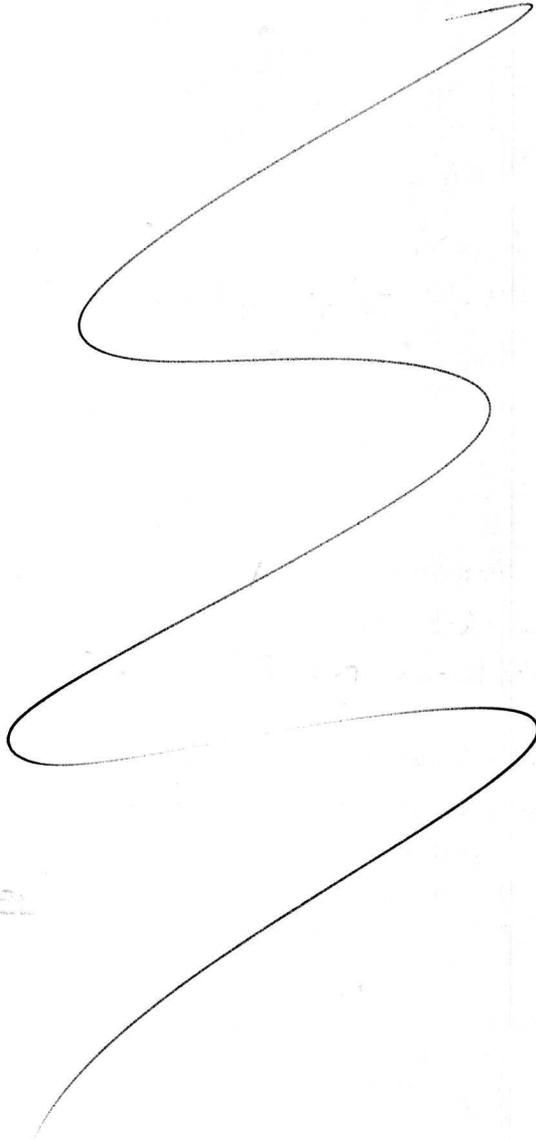
Reclamante: PEDRO CAETANO

Reclamado : INTEGRAL-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia 08 / 11/1984 às 16:00 hs:
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Prestar compromisso
- Fornecer o endereço de
- Devolver o processo em seu poder
- Contestar
- Tomar ciência de que deverá comparecer à audiência acima mencionada para prestar depoimento sob pena de confissão.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA



JUNTADA

Faço juntada da cópia da
int. de ff. 41.

Em 21 de 09 de 19 54

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO

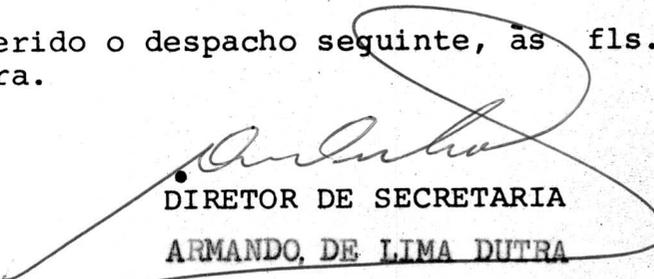
Em 06 de setembro de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 244/84

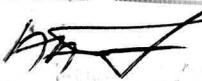
SR(A): PEDRO CAETANO
END. : Rua Hans Vailermann-701-Bairro Timbaúva-Montenegro
RECLAMANTE: PEDRO CAETANO
RECLAMADO : INTEGRAL-Construções e Comércio Ltda

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
para o fim declarado no(s) item(ns): UM

- *** (1) Comparecer à audiência no dia 08 / 11/1984, às hs. 16:00 horas
sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra
no dia / /1984, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /1984, às
hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$
em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia
/ / 1984, às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 1984, às
hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls.
do processo supra.


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

EFICO QUE, nesta data, no horário das 17:00 hrs.
o mandado retro, na pessoa do Sr. Pedro
Caetano
qual depois de ouvir a leitura do mandado, estando
de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci.
de e dou fé.

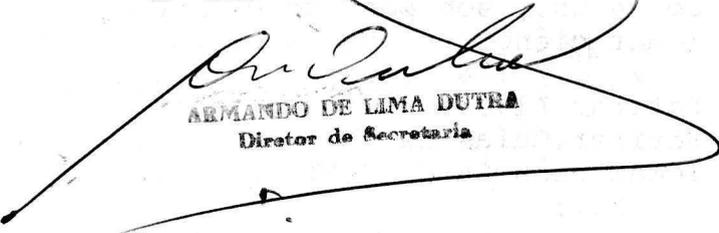
Montezaga, 20 de Setembro 1984.


JUNTADA

Faço juntada da petição

115 49

Em 25 de Outubro de 19 84


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 2.576 / 84

Recebido em 25 / 10 / 84

Ass.: _____

PEDRO CAETANO e INTEGRAL - PAULO GONCALVES PARRICELLI RODRIGUES
CONPRODUCES Juiz do Trabalho. Presidente

COMÉRCIO LTDA. respectivamente representados por seu procura-
dor e por seu preposto com carta nos autos, tendo em vista
composição amigável para solução da reclamatória trabalhista
de nº 244/84, vem respeitosamente expor e requerer o que se-
gue:

1. Que acordaram pagando a Reclamada a im-
portância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) pelo che-
que de nº 835.361 do Banco Sul Brasileiro, agência de Lagoa
Vermelha, já recebidos pelo Reclamante, que dá quitação ge-
ral do presente contrato.

2. Que em caso de inadimplemento ou falta
de fundos do cheque fica acordado uma cláusula penal de 30%
sobre o valor acordado; Nada sendo comunicado em 30 dias pe-
de-se o arquivamento do processo.

3. Custas pelo reclamante que solicita dis-
pensa bem como a Reclamada requer diante do acordo realizado
a redução dos honorários do perito, tendo em vista também o
pouco tempo de duração do contrato laboral.

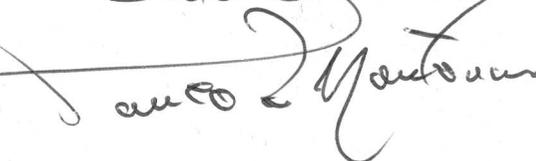
4. Posto isto, requerem a homologação do
presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efei-
tos.

Nestes Termos.

Solicitam Deferimento.

Montenegro, 25 de outubro de 1984.

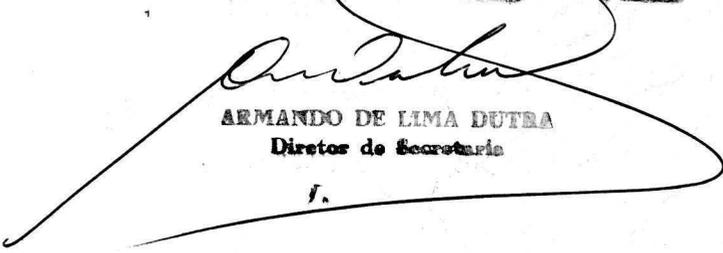
pp. 

pp. 

JUNTADA

Faço juntada da ata. fls 43
e doc fls 44 e 45

Em 25 de outubro de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

43
L

PROCESSO Nº 244/84

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às quinze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO CAETANO, reclamante e INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA para audiência de prosseguimento. A Junta homologou o acordo constante da petição de folhas 42, cujos termos passam a integrar esta ata, e que foram ratificados pelo preposto da reclamada, Sr. Paulo Roberto Montovani, cuja carta de preposto é juntada aos autos. Custas de Cr\$14.720 pelo reclamante que é dispensada do pagamento. A reclamada pagará os honorários do perito, arbitrados em dois salários mínimos. A Junta homologou acordo. Pagos os honorários do perito e não havendo manifestação do autor dentro de trinta dias os autos serão arquivados. Nada mais.

Paulo Orval Partichele Rodrigues
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

Luis Kayser
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Vitor Hugo Aita
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES
Procurador, digo, reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO-
DE MONTENEGRO-RS

Carta de Preposição

Pela presente e na forma do disposto no § 1º do art. 843 -
da Consolidação das Leis do Trabalho, nomeamos o sr. Paulo / -
Roberto Montovani, brasileiro, casado, residente e domiciliado nes-
ta cidade funcionário desta Empresa, como nosso PREPOSTO, com a -
finalidade de estar presente e acompanhar a audiência referentes a
Reclamatória Trabalhista, intentada por Pedro Caetano.

Lagoa Vermelha, 25 de Outubro de 1984

INTEGRAL
Construções e Comércio Ltda.

Economista IVO BASSANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



45
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro - RS

PROC. N.º 244/84

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Montenegro-RS, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o ~~reclamante~~ Sr. Perito Dr. SILVIO LUIZ DONINELLI e o Reclamado INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao ~~reclamante~~ Perito da importância de Cr\$ 194.352 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) relativa a honorários do Perito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS.: O pagto. foi efetuado através do cheque nº 835362 do Banco Sul Brasileiro SA, agência de Lagoa Vermelha.

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Dr. SILVIO LUIZ DONINELLI

Reclamado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da guia de I.R.R.F. abaixo.

Em 30 de outubro de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 00509968/0005-71		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 30.11.84	104/0530-4 25-10-84 RECEBOS 0050/84
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE PRACA RUI BARROSA, 57		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) CENTRO - CEP 90000-007	
09 BAIRRO OU DISTRITO PORTO ALEGRE - RS.		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1984	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 10/84	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 000 244/84		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		20 CÓDIGO 0844	21 VALOR - CRS 9.717
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCJ DE MONTENEGRO Natureza: Honorários Beneficiários: Dr. Silvio Luiz Doninelli CIC 1670891050-34 Valor tributável Cr\$194.352 Rcto.: Pedro Caetano 62/84		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS
		26 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL 9.717
		30 AUTENTICAÇÃO Caixa Econômica Federal Montenegro/RS 25 OUT 1984 RECEBIDO	

CERTIDÃO

CERTIFICO que

transporem o prazo para que o autor se manifeste - se sobre o arquivado o processo, até fl. 93.

Dou fé.

Em 28 / 11 / 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria